

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM E
A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA EIRELI.**

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.074.457/0001-00, neste ato representado pela Diretora **SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA**, nomeada pela Portaria nº 3.679 de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1354813, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, na Cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, representado por **RAFAEL BEDA GUALDA**, brasileiro, Advogado, portador do documento de identificação profissional nº 12.019 expedido pela OAB/SC e do CPF nº 932.9194.409-59, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **01207.000042/2019-13** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **009/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **009/2019**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/07/2023 a 01/07/2024, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. **REPACTUAR** os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDILIMP-ES 000151/2023 e no Decreto Municipal nº 32.559 12/01/2023, que reajustou a tarifa do transporte coletivo de passageiros no Município de Cachoeiro do Itapemirim.

1.1.3. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da variação do índice IPCA no percentual de 3,2441%, para o período 07/2022 a 06/2023 para o reajuste dos insumos de fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 21.181,66 (vinte e um mil cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

2.2. Será realizado também o pagamento único no valor de R\$ 8.452,25, referente ao retroativo do reajuste do período de Janeiro a Maio/2023, conforme disposto na CCT 2023 com número de registro no MTE ES000151/2023, a ser faturado em Nota Fiscal à parte, para este específico fim.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240127/00001;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 172542;
Elemento de Despesa: 33903702;
Plano Interno: 2000000K-03;
Nota de Empenho: 2023NE000018.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de (cinco) 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2023.

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA

Diretora do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM

RAFAEL BEDA
GUALDA:93219440
959

Assinado de forma digital por
RAFAEL BEDA
GUALDA:93219440959
Dados: 2023.06.28 15:09:08
-03'00'

RAFAEL BEDA GUALDA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____
GISELE DE SOUZA
PES:88816460997

Assinado de forma digital por GISELE
DE SOUZA PES:88816460997
Dados: 2023.06.28 15:09:37 -03'00'

2- _____
Nome: _____ CPF: _____